



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.011, DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra Coronavírus (COVID-19) no município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A vacinação contra o Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Mateus do Sul é obrigatória, consoante o disposto no Art. 3º, § 7º, III c/c o Art. 3º, III, “d”, todos da Lei Federal nº 13.979/20 com a redação introduzida pela Lei Federal nº 14.035/20 ao caput do seu Art. 3º.

§ 1º O cumprimento da obrigatoriedade prevista no caput será comprovado por Atestado de Vacinação.

§ 2º O Atestado de Vacinação será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por instituições médicas em exercício de atividades privadas, credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente.

Art. 2º. A apresentação de Atestado de Vacinação contra o Novo Coronavírus (COVID-19), constitui requisito para:

I - Nomeação em cargo público;

II – Contratação de funcionários por empresas para prestação de serviços contratados pelo Município;

III – Participação ou recebimento de qualquer benefício/vantagem prestado ou oferecido pelo Município, ainda que através de programas sociais;

IV - Matrícula na rede pública e privada de ensino.

§ 1º As medidas previstas nos itens acima passam a ser exigidas desde que interessado seja componente de grupo prioritário de vacinação;

§ 2º Para as demais pessoas que não pertençam aos grupos prioritários de vacinação, caberá ao Poder Executivo Municipal determinar, a seu critério e através de decreto, quando as exigências passarão a ter validade, a partir da disponibilização de forma universal e gratuita para todos;

§ 3º A recusa injustificada na vacinação de crianças ou adolescentes, por seus pais ou responsáveis, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar;

§ 4º. As restrições previstas no caput deste artigo também deverão ser aplicadas aqueles que forem considerados infratores da ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

§ 5º. Será aplicada a multa de 500 (quinhentas) UFM a empresa que infringir o disposto nos itens do caput deste artigo.

Art. 3º. A apresentação de Atestado de Vacinação contra o Novo Coronavírus (COVID-19) poderá ser exigida como condição para:

- I - Contratação de empregado na iniciativa privada;
- II - Hospedagem na rede hoteleira;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Julho de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2611
Data: 09/07/2021.